



# Conselho Municipal dos Direitos Da Pessoa com Deficiência

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE ARACRUZ CMDPD

### CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

**Art. 1º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Aracruz - CMDPD, órgão representativo, paritário entre governo e sociedade civil, normativo, de caráter permanente, propositivo, consultivo, deliberativo e fiscalizador das políticas públicas municipais de interesse das pessoas com deficiência vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, criado pela Lei Nº 3.687 de 29 de dezembro de 2014, tem por finalidade assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e coletivos da pessoa com deficiência, tendo seu funcionamento regulamentado por esse regimento.

### CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência em Aracruz – CMDPD:

I – Acompanhar, avaliar e fiscalizar o planejamento e a execução dos planos, políticas, legislações e programas intersetoriais municipais voltados a garantia dos direitos e a inclusão da pessoa com deficiência;

II – Propor, opinar e participar da elaboração de projetos de lei municipais que tratem dos direitos da pessoa com deficiência, junto ao Poder Legislativo e Executivo;

III – Propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência, validados pelos órgãos competentes;

IV – Fomentar ações e campanhas de conscientização sobre os direitos das pessoas com deficiência, junto a Administração Pública, assim como com a sociedade civil;

V – Encaminhar e monitorar as demandas das pessoas com deficiência em relação aos serviços públicos municipais e propor adequações necessárias para garantir melhores resultados na execução da política pública municipal na perspectiva da interseccionalidade;

VI – Promover e apoiar ações que contribuam para a inclusão cultural, econômica, social e política das pessoas com deficiência, garantindo a representatividade nos Conselhos Municipais, participação nos Fóruns, Audiências Públicas, Tribunais Livres e demais instâncias de direito de participação da sociedade civil constituídas no município de Aracruz;

VII – Acompanhar e monitorar a implementação e implantação do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil no município de Aracruz, no âmbito de sua atuação, bem como examinar, apreciar e acompanhar a celebração de contratos, convênios e parcerias ou outros ajustes concernentes as políticas públicas que interessem ou atinjam direta ou indiretamente as pessoas com deficiência, assim como seus cuidadores e familiares;

VIII – Assessorar o Poder Público e as organizações da sociedade civil na divulgação, no monitoramento e na implementação da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, a qual o Brasil se tornou signatário por meio do Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, e também da Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº 13146, de 6 de julho de 2015), bem como outras legislações em vigência;

IX – Divulgar ações e informações sobre os direitos da pessoa com deficiência por meio de diferentes meios de comunicação, incluindo redes sociais, objetivando incentivar a participação popular descentralizada;

X – Promover ações educativas e culturais voltadas a formação cidadã das pessoas com deficiência em seus diferentes ciclos de vida, seus familiares, cuidadores, profissionais da área e demais interessados, garantindo a participação social e o protagonismo das pessoas com deficiência;

XI – Articular ações estratégicas e pautas conjuntas a partir das proposições advindas do Conselho Nacional da Pessoa com Deficiência (CONADE) e a Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (SNDPD/MDHC), bem como em parceria com o Conselho Estadual da Pessoa com Deficiência (CONDEF), a Subsecretaria de Estado de Políticas de Inclusão das Pessoas com Deficiência (Suped) e a Secretaria Estadual dos Direitos Humanos do Espírito Santo (SEDH);

XII - Convocar as conferências municipais das pessoas com deficiência e as reuniões plenárias mensais do CMDPD, definindo as pautas desses eventos;

XIII – Elaborar e executar o Plano de Ação anual do CMDPD;

XIV - Atuar como instância de apoio, no âmbito municipal, nos casos de requerimentos, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, seja por declaração oral ou por escrito, encaminhando ao Ministério Público e/ou aos demais órgãos competentes, quando ocorrer ameaça ou violação dos direitos da pessoa com deficiência, asseguradas nas leis e na Constituição Federal, assim como acompanhar a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;

XV – Elaborar e aprovar o regimento interno do CMDPD.

### **CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA**

**Art. 3º** - Conforme o art. 5º da lei de criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, o CMDPD será composto, paritariamente, por 20 (vinte) membros, sendo 10 (dez) titulares e 10 (dez) suplentes, representantes dos órgãos governamentais e de instituições da sociedade civil, relacionados a seguir:

I - 10 (dez) representantes do governo municipal, sendo 5 (cinco) titulares e seus 5 (cinco) respectivos suplentes, indicados pelas seguintes secretarias municipais:

- a) Secretaria Municipal Assistência Social - SEMAS;
- b) Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
- c) Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA;
- d) Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude - SEMESP;
- e) Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Urbanos - SETRANS.

II - 10 (dez) representantes da sociedade civil, sendo 5 (cinco) titulares e seus 5 (cinco) respectivos suplentes, eleitos em assembleia específica para esse fim.

§1º Na ocasião do processo eleitoral da sociedade civil, as secretarias municipais que possuem representações no CMDPD deverão ser consultadas sobre a permanência ou substituição dos conselheiros para o próximo biênio.

§2º Conforme o art.6º, da Lei Nº 3.887/2014, os conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva, sendo que o mandato terá início a contar da data da posse.

**Art. 4º** - O conselho terá a seguinte estrutura:

- I - Plenária;
- II - Mesa Diretora;
- III - Comissões temáticas permanentes e temporárias;
- IV - Secretaria Executiva.

§1º A Mesa Diretora, composta pelo presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretários (as) serão responsáveis pelas atividades executivas do CMDPD. Eles serão eleitos pela plenária, na primeira assembleia do biênio ou quando houver a necessidade, através de votação em aberto e maioria absoluta. No que tange à Presidência e a Vice-Presidência, deverá haver uma alternância entre as entidades governamentais e sociedade civil a cada biênio.

§ 2º - As comissões temáticas permanentes deverão estar associadas aos temas de maior relevância para as ações voltadas à inclusão das pessoas com deficiência e aos programas prioritários do governo municipal;

§ 3º - As comissões temáticas temporárias poderão ser instituídas por decisão da plenária, que determinará sua duração, sempre que uma matéria, por sua relevância, demandar estudo e encaminhamentos específicos;

§ 4º - Sempre que necessário, as deliberações de natureza técnica do conselho poderão ser realizadas pelas comissões temáticas;

§5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Aracruz - CMDPD, contará com o suporte administrativo e financeiro da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS e a colaboração das demais secretarias da Prefeitura Municipal de Aracruz, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais deste Regimento;

§6º - A Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS designará um servidor para garantir o funcionamento da secretaria executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Aracruz - CMDPD.

#### **CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES**

**Art. 5º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Aracruz - CMDPD, reunir-se-á em assembleia, ordinariamente, uma vez por mês, na sala de reuniões da Casa dos Conselhos e, extraordinariamente, por convocação do presidente ou a requerimento da maioria simples de seus membros, sempre com o mínimo de 02 (dois) dias de antecedência.

§1º - As assembleias serão públicas (abertas), salvo deliberação em contrário da plenária ou por decisão da mesa diretora em casos que necessitem proteger e resguardar dados sigilosos quanto à pessoa com deficiência oriunda de denúncias de violência e maus tratos;

§2º- Por deliberação da plenária ou por decisão da mesa diretora, as reuniões poderão ser realizadas fora da sala de reuniões da Casa dos Conselhos ou virtualmente, por motivos de força maior.

**Art. 6º** - As deliberações em plenária somente poderão acontecer quando houver quórum de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (hum) de seus membros titulares ou suplentes, no caso de ausência do respectivo titular.

§1º - Exige-se 2 (dois) terços de membros efetivos, titulares ou suplentes, para deliberar sobre alterações no Regimento Interno e aprovação do Plano de Ação do CMDPD.

§2º - As deliberações do CMDPD serão formalizadas através de resolução, quando necessário.

**Art. 7º** - As assembleias ordinárias e extraordinárias serão dirigidas pelo presidente ou pelo vice-presidente, nas ausências e/ou impedimentos legais que o presidente não possa comparecer.

§1º - Nas assembleias ordinárias ou extraordinárias em que estiverem ausentes, simultaneamente, o presidente e o vice-presidente, a presidência será exercida por um conselheiro eleito pela plenária.

§2º - Em caso de vacância do presidente ou vice-presidente, compete a mesa diretora convocar eleição para o cargo, no prazo máximo, de 30 (trinta) dias.

**Art. 8º** - Qualquer pessoa presente na assembleia terá direito a voz, pelo prazo que a plenária estabelecer, obedecidas as seguintes condições:

I - Pedido de inscrição ao presidente do CMDPD, informando o assunto a ser tratado;

II - Ao fazer uso da palavra, o inscrito disporá de 5 (cinco) minutos, prorrogáveis mediante o consentimento da plenária;

III - Após o exercício do direito de voz, a pessoa só poderá manifestar-se para esclarecer questão de fato, se autorizada pelo presidente.

Parágrafo único - Caso um conselheiro queira tratar sobre algum assunto específico nas assembleias, deverá encaminhar à Secretária Executiva do CMDPD e ao presidente, com antecedência de no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas a solicitação de inserção do assunto na pauta da reunião.

**Art. 9º** - A pauta da assembleia ordinária constará de:

I - Aprovação da ata da reunião anterior;

II - Documentos recebidos, expedidos, processos em andamento e assuntos diversos;

III - Informes dos Conselheiros.

Parágrafo único - Os informes dos conselheiros não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves, fazendo uso da palavra por no máximo 5 (cinco) minutos.

**Art. 10** - É de responsabilidade da mesa diretora e secretaria executiva do CMDPD, reunir-se anteriormente às assembleias ordinárias para a elaboração e discussão da pauta, além da análise de documentos.

§1º - A Secretaria Executiva disponibilizará a pauta no grupo de whatsapp e no drive do CMDPD, com antecedência máxima de 48 (quarenta e oito) horas da data da assembleia ordinária;

§2º - A Secretaria Executiva disponibilizará os documentos referentes a pauta no drive do CMDPD, conforme expedidos e recebidos.

**Art. 11** - As assembleias podem ser gravadas e nas atas devem constar:

I - Relação dos participantes, seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa, inclusive convidados, e justificativas de faltas, quando houver;

II - Resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

III - Relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do(s) responsável(is) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro(s);

IV - As deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior e os temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, deverão ser registrados com o

número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

§1º - A Secretaria da Mesa Diretora providenciará a inserção da ata no drive do CMDPD, de modo que cada Conselheiro possa apreciar, no mínimo, 05 dias antes da próxima assembleia;

§2º - As emendas e correções à ata serão enviadas, por e-mail ou whatsapp, pelo(s) Conselheiro(s) para Secretaria da Mesa Diretora, que incluirá as correções, com até, no máximo, 24h de antecedência ao início da reunião que a apreciará.

§3º - Após aprovação da ata, as assinaturas dos Conselheiros poderão ser realizadas por meio físico ou digital, podendo ser realizado das duas formas na mesma ata.

§4º - A Secretaria Executiva se responsabilizará em recolher as assinaturas dos conselheiros na ata.

## SEÇÃO I – DA PLENÁRIA

**Art. 12** – Cabe a plenária deliberar sobre:

I – Assuntos encaminhados a sua apreciação;

II – Procedimentos necessários à efetiva implantação e implementação da política municipal de atenção à pessoa com deficiência de Aracruz;

III – Análise e aprovação do plano de ação anual do CMDPD;

IV – Análise e aprovação do Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Atenção a Pessoa com Deficiência de Aracruz – FMAPDA, conforme a Lei Municipal Nº4.086/2016, para encaminhamento a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS;

V – Propor e aprovar a alteração do Regimento Interno;

VI - Criação e dissolução de comissões temáticas, suas respectivas competências, composição, funcionamento e prazo de duração;

VII - Solicitação de estudos ou pareceres sobre assuntos de interesse das pessoas com deficiência aos órgãos da administração pública, às entidades privadas e aos conselhos gestores setoriais;

VIII - Expedição de recomendação à entidade pública ou privada acerca de procedimentos ou condutas a serem adotadas em favor da pessoa com deficiência;

IX- Apreciação e aprovação do relatório anual do conselho;

X - Representação junto às autoridades competentes para apuração de responsabilidades em decorrência de violação ou ofensa aos interesses e direitos da pessoa com deficiência;

XI – Eleger e empossar a mesa diretora.

Parágrafo único - Os assuntos urgentes, não apreciados pelas comissões temáticas, serão examinados pela plenária.

## SEÇÃO II – DA MESA DIRETORA

~~Art. 13 – A Mesa Diretora será composta, paritariamente, entre representações~~

governamentais e sociedade civil, pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º (primeiro) secretário e 2º (segundo) secretário.

**Art. 14** – Os membros da Mesa Diretora serão eleitos pela Plenária, respeitando o caráter de alternância entre Governo e Sociedade Civil no que se refere a Presidência e Vice-Presidência, pelo mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo único – Em caso de vacância definitiva, de qualquer um dos membros da Mesa Diretora, na assembleia imediatamente posterior ao fato, haverá nova eleição para o preenchimento das vagas dos mesmos, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 30 (trinta) dias para eleição e posse, além de respeitar o segmento que originou a vacância até a conclusão do período de mandato.

**Art. 15** – A Mesa Diretora tem por atribuição proceder ao encaminhamento e execução de todas as providências e deliberações em assembleias do CMDPD, além de deliberar casos de extrema urgência que envolvam situações de risco de vida à pessoa com deficiência.

**Art. 16** – A Mesa Diretora se reunirá mensalmente e sempre que houver necessidade, para tratar assuntos referentes às assembleias ordinárias e extraordinárias e, outras pautas que possam exigir discussão prévia às reuniões.

**Art. 17** – Compete ao Presidente dirigir, coordenar, supervisionar e representar as atividades do CMDPD e, especificamente:

I - Convocar os conselheiros para as assembleias, junto a secretaria executiva do CMDPD;

II - Presidir as assembleias e coordenar o uso da palavra nas assembleias do CMDPD;

III - Submeter à votação as matérias a serem decididas pela plenária, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;

IV - Assinar as deliberações do conselho e as atas relativas ao seu cumprimento;

V - Submeter à apreciação da plenária o relatório anual do CMDPD;

VI - Decidir as questões de ordem e controlar o tempo de fala pela ordem das inscrições, interrompendo quando exceder o tempo permitido;

VII - Cumprir e fazer cumprir as deliberações e resoluções emanadas da plenária;

VIII – Desempatar as votações, no âmbito das reuniões do conselho;

IX - Propor a criação e dissolução de comissões temáticas, conforme a necessidade;

X - Encaminhar, aos órgãos públicos da administração direta e indireta, estudos, pareceres ou decisões do CMDPD, objetivando assegurar o pleno exercício dos direitos coletivos das pessoas com deficiência;

XI - Representar ou delegar representantes do CMDPD junto a outros órgãos ou em eventos oficiais;

XII - Convocar e coordenar as conferências municipais ou regionais;

XIII – Cumprir e fazer cumprir o regimento interno do CMDPD.

Parágrafo único - O Presidente terá direito a voto nominal e de qualidade.

**Art. 18** – Compete ao Vice-Presidente do CMDPD:



I – Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos e, executar as atribuições por ele delegadas;

II- Assessorar o Presidente;

III - Cumprir e fazer cumprir o regimento interno do CMDPD.

**Art. 19** – Compete ao 1º (primeiro) e 2º (segundo) Secretários:

I – Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, na ausência do Vice-Presidente;

II – Elaborar a ata de cada assembleia, disponibilizando no drive do CMDPD para leitura dos conselheiros, no prazo máximo de 05 dias anterior a próxima plenária, onde a mesma deverá ser votada e assinada;

III – Receber as possíveis emendas e correções à ata pelos conselheiros por e-mail ou whatsapp, no prazo máximo de 24h de antecedência ao início da reunião que a apreciará;

IV - Cumprir e fazer cumprir o regimento interno do CMDPD.

## SEÇÃO II – DOS CONSELHEIROS

**Art. 20** – São atribuições dos conselheiros titulares e suplentes:

I – Debater e votar nas matérias em discussão presentes na pauta do dia;

II – Aprovar e assinar as atas das assembleias nas quais estejam presentes;

III – Solicitar quaisquer informações, providências e esclarecimentos ao relator, às comissões temáticas, à Mesa Diretora e à Secretaria Executiva;

IV – Apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos estabelecidos por plenária, caso seja necessário;

V - Integrar e participar das comissões temáticas permanentes e temporárias;

VI – Executar atividades que lhes forem atribuídas pela plenária;

VII – Proferir declarações de voto e mencioná-los em ata, incluindo suas posições contrárias, caso julgue necessário;

VIII – Apresentar questões de ordem nas assembleias;

IX – Propor a criação e dissolução de comissões permanentes ou temporárias;

X - Acolher denúncias de violação dos direitos da pessoa com deficiência, apresentando a mesa diretora para providências;

XI – Atuar na sensibilização e mobilização da sociedade para promover a eliminação do capacitismo e todo tipo de preconceito contra a pessoa com deficiência, considerando as interseccionalidades;

XII – Praticar os demais atos necessários ao cumprimento da finalidade e funcionamento do CMDPD;

XIII – Informar justificadamente, por email ou whatsapp, à Secretaria Executiva no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a impossibilidade de comparecimento a assembleia, salvo motivo de força maior, bem como, se responsabilizar para convocar o seu conselheiro suplente para ocupar a representação na reunião agendada;

XIV – Cumprir e fazer cumprir o regimento interno do CMDPD.

§1º - Os conselheiros suplentes terão obrigatoriedade de comparecerem às assembleias ordinárias e extraordinárias sempre que o conselheiro titular convocá-lo para substituí-lo, salvo em casos de convocação de ambos pela Mesa Diretora;

§2º - Os conselheiros suplentes terão direito a voz nas plenárias e terão direito a voto quando em substituição ao conselheiro titular.

Art. 21 – Será excluído do CMDPD, o conselheiro titular e suplente que:

I – Faltar injustificadamente a 3 (três) assembleias consecutivas ou 4 (quatro) alternadas durante o ano, incluindo as reuniões extraordinárias e comissões permanentes.

II – For condenado ou tiver sentença assinada em julgamento pela prática de quaisquer infrações administrativas, que impliquem na demissão de servidor público, nos termos da legislação em vigor ou decorrente de ações ilícitas junto as suas entidades representantes;

Parágrafo único – Em casos extraordinários, o conselheiro titular e suplente poderão ser convocados simultaneamente para a assembleia. O não comparecimento de quaisquer um deles será considerado para efeito de exclusão de conselheiros.

**Art. 22** – Poderá ser excluído do CMDPD pelo voto de 2 (dois) terços de seus membros, o conselheiro que, de forma reiterada ou grave, descumprir os deveres previstos neste regimento ou revelar conduta pública manifestadamente contrária às diretrizes ou finalidades desse conselho.

**Art. 23** – A deliberação sobre a aplicação da medida referida no artigo anterior será precedida de parecer emitido por uma comissão de ética, formada por 4 (quatro) conselheiros em exercício, com representações paritárias, escolhidos em votação na plenária e presidida pelo mais votado entre eles.

Parágrafo único – A comissão de ética, antes do parecer conclusivo, deverá proceder a investigação, ouvir o conselheiro em questão e suas testemunhas, podendo requisitar documentos a repartições públicas e realizar demais diligências necessárias ao fiel cumprimento de suas atribuições, facultando ao conselheiro investigado oportunidade de defesa.

**Art. 24** – No caso de exclusão de algum conselheiro do governo ou da sociedade civil, o poder público, a entidade ou o segmento que representa deverá indicar um outro conselheiro para substituí-lo, no prazo máximo, de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único – Caso a entidade ou segmento fique ausente de ambos representantes, titular e suplente, a plenária deverá convocar nova eleição para a sociedade civil, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

### SEÇÃO III – DAS COMISSÕES

**Art. 25** - Ficam instituídas as seguintes comissões permanentes:

- a) Comissão de Direito, Legislação e Políticas Públicas;
- b) Comissão de Orçamento e Finanças;
- c) Comissão de Projetos, Pesquisas e Eventos.

§1º - As comissões permanentes serão compostas pelas representações no CMDPD, paritariamente, incluindo o conselheiro titular e suplente em uma mesma comissão;

§2º - As comissões temáticas permanentes e temporárias terão seu funcionamento regulamentado por resolução do CMDPD.

**Art. 26** - Compete a cada comissão:

**a) Comissão de Direito, Legislação e Políticas Públicas:**

I – Estudar, analisar, opinar e emitir parecer sobre matéria que lhe for atribuída referente as legislações municipais pertinentes ao direito da pessoa com deficiência;

II – Propor a criação de projetos de lei, acompanhar e analisar aqueles que estejam em tramitação na Câmara Municipal de Aracruz que perpassem os direitos da pessoa com



deficiência, emitindo parecer, sempre que necessário;

III - Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas setoriais do município de Aracruz;

IV - Elaborar os atos normativos referentes às matérias de sua competência com vistas a aprovação final para plenária;

V – Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VI – Firmar parcerias com os conselhos de direito da pessoa com deficiência, no âmbito federal e estadual, apoiando e acompanhando os programas e projetos de interesse do município de Aracruz;

VII - Representar o CMDPD em eventos e reuniões nas áreas de suas competências, por delegação do presidente ou da plenária.

VIII – Apoiar as ações coletivas propostas pelas demais comissões deliberadas em plenária.

**b) Comissão de Orçamento e Finanças:**

I – Elaborar o Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Atenção a Pessoa com Deficiência de Aracruz – FMAPDA, conforme a Lei Municipal N°4.086/2016, para aprovação em plenária do CMDPD;

II – Propor, elaborar e articular parcerias com o governo e a sociedade civil para a captação de recursos para o FMAPDA;

III - Acompanhar a elaboração, a execução e a revisão do plano plurianual – PPA, debatendo as possíveis emendas orçamentárias que garantam a promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

IV – Comparecer às reuniões de orçamento participativo do segmento de pessoas com deficiência, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDI) e a Lei Orçamentária Anual (LDA), debatendo as modificações necessárias para o cumprimento dos objetivos da política formulada para a promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

V – Promover a articulação com os órgãos centrais e setoriais dos sistemas municipais de planejamento e orçamento de administração financeira, informando quanto as demandas e ajustes necessários ao cumprimento das políticas públicas em defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VI - Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas setoriais do município de Aracruz;

VII - Elaborar os atos normativos referentes às matérias de sua competência com vistas a aprovação final pela plenária;

VIII – Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

IX – Firmar parcerias com os conselhos de direito da pessoa com deficiência, no âmbito federal e estadual, apoiando e acompanhando os programas e projetos de interesse do município de Aracruz;

X - Representar o CMDPD em eventos e reuniões nas áreas de suas competências, por delegação do presidente ou da plenária.

XI – Apoiar as ações coletivas propostas pelas demais comissões deliberadas em plenária.

**c) Comissão de Projetos, Pesquisas e Eventos:**



I - Propor a elaboração de estudos, projetos e pesquisas que objetivem melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência em todos os âmbitos, eliminando as barreiras e promovendo todo tipo de acessibilidade;

II – Promover eventos formativos para toda a sociedade e campanhas de conscientização contra o capacitismo e outras temáticas que promovam a igualdade de oportunidades para todas as pessoas em defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

III – Acompanhar o desempenho das ações prioritárias dos programas e projetos da política pública municipal e os impactos na vida da pessoa com deficiência, emitindo parecer, caso necessário;

IV – Divulgar as ações do CMDPD por meios digitais e físicos, articulando parcerias com o governo e entidades da sociedade civil para manter a população informada sobre a política pública das pessoas com deficiência;

V - Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas setoriais do município de Aracruz;

VI - Elaborar os atos normativos referentes às matérias de sua competência com vistas a aprovação final pela plenária;

VII – Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII – Firmar parcerias com os conselhos de direito da pessoa com deficiência, no âmbito federal e estadual, apoiando e acompanhando os programas e projetos de interesse do município de Aracruz;

IX - Representar o CMDPD em eventos e reuniões nas áreas de suas competências, por delegação do presidente ou da plenária.

X – Apoiar as ações coletivas propostas pelas demais comissões deliberadas em plenária.

**Art. 27** – São atribuições do Coordenador da Comissão:

I – Convocar e coordenar as reuniões de comissão;

II – Elaborar relatórios das comissões a ser entregues a Mesa Diretora para apreciação da plenária, caso necessário;

III – Delegar no dia da reunião de comissão, a elaboração da ata da reunião a um conselheiro presente;

IV – Comparecer as assembleias ordinárias e extraordinárias para esclarecimentos das demandas oriundas da comissão.

Parágrafo único - Cada comissão elegerá um coordenador e na sua ausência, um dos conselheiros componentes da comissão assumirá a função, sendo deliberado pela própria comissão.

#### **SEÇÃO IV – DA SECRETARIA EXECUTIVA**

**Art. 28** – São atribuições da Secretária Executiva:

I - Promover e praticar atos de gestão administrativa necessários ao funcionamento do CMDPD;



II – Elaborar e publicar as resoluções deliberadas nas assembleias, junto a presidência do CMDPD;

III - Fornecer aos conselheiros os meios necessários para a exercício de suas funções;

IV - Comunicar junto a presidência a realização das assembleias aos conselheiros do CMDPD, com antecedência mínima de 2 (dois) dias;

V - Dar ciência aos conselheiros dos trabalhos das comissões, quando solicitado pelo coordenador da comissão;

VI - Preparar a pauta da reunião do CMDPD junto com a mesa diretora, disponibilizando-a no grupo de whatsapp e no drive do CMDPD, com antecedência máxima de 48 (quarenta e oito) horas da data da assembleia;

VII - Organizar informações por meio físico e digital (whatsapp e drive CMDPD), justificativas de ausência e lista de presença de conselheiros, denúncias, processos, ofícios, notas, relatórios e outros documentos, assessorando a mesa diretora na administração do CMDPD;

VIII – Recolher as assinaturas dos conselheiros nas atas e organizá-las para arquivamento físico e/ou digital;

IX- Disponibilizar, trimestralmente, a cópia da lista de frequência das assembleias às secretarias e entidades representadas no conselho, comprovando o comparecimento dos conselheiros as atividades.

X – Encaminhar proposições e articulações políticas com órgãos e entidades públicas e privadas à Mesa Diretora;

XI - Executar outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo presidente do CMDPD, dentro de suas finalidades.

Parágrafo único - A função de Secretária Executiva no CMDPD não poderá ser exercida por conselheiro.

## **CAPÍTULO V – DO PLANO DE AÇÃO**

**Art. 29** – O plano de ação municipal dos direitos da pessoa com deficiência é o documento elaborado anualmente pelo CMDPD, que norteia as ações e propostas a serem implantadas e implementadas pelo conselho, com análise e aprovação em plenária.

**Art. 30** – Deverão constar no plano de ação anual: os objetivos, as comissões permanentes responsáveis pela execução das ações, as possíveis parcerias estabelecidas para a realização do plano, os recursos necessários e os prazos estabelecidos para o cumprimento das estratégias.

**Art.31** – As comissões temáticas permanentes deverão realizar as proposições para o plano de ação anual do CMDPD, a partir das suas atribuições.

**Art.32** – O plano de ação municipal do CMDPD deverá ser regularmente consultado pelas comissões permanentes, a fim de que seja assegurado o planejamento estratégico anual do conselho.

**Art.33** – O plano de ação municipal do CMDPD deverá ser um documento público a ser disponibilizado às secretarias e entidades pertencentes ao conselho, e ainda a população através das mídias e parcerias firmadas com o governo.



## CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 34** – O CMDPD contará com o apoio administrativo, jurídico e financeiro da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS através de recursos orçamentários para sua manutenção e desenvolvimento de suas finalidades.

**Art. 35** – O Fundo Municipal de Atenção a Pessoa com Deficiência de Aracruz – FMAPDA para a inclusão e promoção da cidadania da pessoa com deficiência terá seu conselho gestor e seu órgão executor a Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme a Lei Municipal Nº4.086/2016.

Parágrafo único – O FMAPDA tem por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa com deficiência no âmbito do município de Aracruz.

**Art. 36** – O CMDPD poderá ter convidados e parcerias para assessorá-los, com direito à voz, mediante aprovação em plenária.

**Art. 37** – Os serviços prestados pelos conselheiros do CMDPD são considerados de interesse público relevante e não são remunerados.

**Art. 38** – O regimento interno poderá ser revisado quando a plenária julgar necessária, sendo exigido o quórum de 2 (dois) terços, no mínimo, dos conselheiros titulares ou suplentes para sua alteração.

**Art. 39** – Os casos omissos nesse regimento serão resolvidos pela plenária.

**Art. 40** – Este regimento interno entrará em vigor a partir da data da sua aprovação.

Aracruz, 10 de abril de 2025.

Raphael de Souza Marcelino Cruz  
Vice-Presidente CMDPD  
Resolução CMDPD nº

